

POSICIONAMENTO TÉCNICO DO FISCAL DE ENGENHARIA

Análise de Habilitação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional

Concorrência Eletrônica nº 002/2026 — Prefeitura Municipal de Mucurici/ES

Objeto: Reforma e adequação da Creche do FNDE Tipo 2 — Av. Parque Itaúnas, Mucurici/ES

Quadro de Identificação

Empresa licitante	TORRE CONSTRUTORA LTDA — 2ª colocada
CNPJ	05.050.014/0001-33 — Av. Nossa Senhora da Penha, 595, Sala 1306, Torre II, Santa Lúcia, Vitória/ES
Responsável Técnico indicado	Leonardo Freitas dos Santos — Engenheiro Civil — CREA ES-021184/D
Eng. de Segurança do Trabalho indicada	Maria Clara Lisboa Maia — CREA/BA-3000116817/D
Objeto / Grupo / Lote	Grupo único (itens) — reforma e adequação da Creche do FNDE Tipo 2
Regime / Critério	Empreitada por preço unitário / Menor preço global
Valor estimado	R\$ 2.032.833,31
Processo administrativo	nº 001857/2026 — COD Cidades 2026.049E0700001.01.0006
Fase	Habilitação — análise restrita à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
Data da sessão	30/06/2026

Escopo desta peça: nos termos solicitados, a presente análise, de caráter meramente orientativo, restringe-se à qualificação técnica (art. 67 da Lei nº 14.133/2021). Não abrange habilitação jurídica, regularidade fiscal/trabalhista, qualificação econômico-financeira nem a análise da proposta.

Seção 1 — Serviços exigidos para comprovação técnica

Parcelas aplicáveis. A exigência que rege o certame é a do **Projeto Básico, item 11.2.1**. A comprovação exige quantitativos iguais ou superiores a 50% (art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

ITEM	CÓDIGO	SERVIÇO — quant. total (exigível 50%)	CAT — Profissional (PF)	CAT/CAO — Empresa (PJ)
4.3.4	SINAPI 102181	Porta de correr PA4 450x210 cm, alumínio, 2 folhas fixas + 2 de correr, vidro 8 mm — 41,74 m² (exig. 20,87 m²)	NÃO ATENDIDO	NÃO ATENDIDO
4.6.5	SINAPI 99861	Cerca/gradil H=1,58 m, malha 5x15 cm, galvanizado — 35,94 m² (exig. 17,97 m²)	ATENDIDO	ATENDIDO
6.1.12	SINAPI 104757	Forro de fibra mineral em placas 625x625 mm — 129,71 m² (exig. 64,86 m²)	ATENDIDO	ATENDIDO
8.1.2	DER-ES 190106	Pintura látex acrílica, 2 demãos, paredes — 951,13 m² (exig. 475,57 m²)	ATENDIDO	ATENDIDO
8.1.1	SINAPI 88497	Emassamento com massa látex, 2 demãos — 1.002,29 m² (exig. 501,15 m²)	ATENDIDO	ATENDIDO

Fonte dos itens atendidos: os quatro serviços ATENDIDO foram comprovados pela **CAT nº 4108/2026 (CREA-ES)**, em nome da TORRE CONSTRUTORA LTDA e do RT Leonardo Freitas dos Santos (reforma da Lavanderia Sennar), com quantitativos superiores a 50%: cerca/gradil 99861 = 37,22 m²;

forro de fibra mineral 104757 = 134,31 m²; pintura látex acrílica 190106 = 984,89 m²; emassamento 88497 = 1.037,87 m². Servem às duas dimensões (PF e PJ).

Seção 2 — Documentação técnica apresentada

DOCUMENTO	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Registro/Quitação da empresa no CREA-ES (PJ)	CONSTA	Certidão nº 39968, validade 31/07/2026 (CRQ-PJ da Torre).
Registro/Quitação do RT no CREA-ES (PF)	CONSTA	Leonardo Freitas dos Santos — Eng. Civil — CREA ES-021184/D.
Vínculo/indicação e aceitação do RT	CONSTA	Indicação do RT Leonardo (Eng. Civil) e contrato de prestação de serviços.
Indicação de Engenheiro de Segurança do Trabalho	CONSTA	Maria Clara Lisboa Maia (CREA/BA-3000116817/D).
CAT nº 4108/2026 (Torre) — Lavanderia Sennar	CONSTA	Contém 4 dos 5 serviços exigidos (cerca, forro, pintura, emassamento) com quantitativo ≥ 50%.
CAT nº 1413/2025 (RT Leonardo) — Pref. de Montanha	CONSTA	Edificação (alvenaria de vedação, dois pavimentos).
CAT nº 172/2016 (Ponto Belo)	CONSTA	Acervo antigo — edificações.
CAO nº 4112/2026 (Torre) — operacional	CONSTA	1 ART (reforma da Lavanderia Sennar).
CAO nº 4131/2026 — acervo operacional (edificações)	CONSTA	Acervo operacional da empresa (edificações em Ponto Belo/Montanha), sob anterior denominação social.
CAT/atestado com PORTA DE CORRER (SINAPI 102181) em ≥ 50%	NÃO APRESENTADA	Sob 102181 consta apenas vidro temperado (12,55 m ² < 20,87 m ²); a porta de correr consta sob código diverso (90843), em unidade.

Tabela de titularidade (campo “Empresa contratada”)

Documento	Campo “Empresa contratada”	Dimensão	Objeto / natureza do acervo
CAT 4108/2026	TORRE CONSTRUTORA LTDA	PJ e PF	Reforma/ampliação da Lavanderia Sennar — edificação comercial.
CAO 4112/2026	TORRE CONSTRUTORA LTDA	PJ	1 ART — reforma da Lavanderia Sennar.
CAT 1413/2025	RT Leonardo — Pref. de Montanha	PF	Edificação — alvenaria de vedação, dois pavimentos.
CAO 4131/2026	TORRE CONSTRUTORA LTDA (anterior denominação)	PJ	Edificações em Ponto Belo/Montanha.

Seção 3 — Análise

Perfil do acervo. A Torre apresenta acervo de **edificação**. A CAT nº 4108/2026, em nome da própria licitante e do RT Leonardo, comprova, com planilha de quantitativos, quatro das cinco parcelas de maior relevância do item 11.2.1 do Projeto Básico, em percentuais muito superiores a 50%.

Item 4.3.4 — Porta de correr (SINAPI 102181): NÃO ATENDIDO. Na CAT nº 4108/2026 o código exigido 102181 está associado a “Vidro temperado 10 mm” (itens 8.1 e 9.6), com **12,55 m²** — inferior aos 20,87 m² exigíveis (50%) e referente a vidraçaria (componente), não à esquadria de alumínio de correr. A porta de alumínio de correr do atestado consta sob **código diverso (SINAPI 90843 — “porta**

alumínio/vidro de correr, automática”), em unidade (1,00 un) — produto distinto e grandeza não comparável ao quantitativo exigido em m². A parcela exigida não foi comprovada, seja por identidade, seja por similaridade com quantitativo suficiente.

Itens 4.6.5, 6.1.12, 8.1.2 e 8.1.1 — ATENDIDOS. A CAT nº 4108/2026 traz, com os mesmos códigos SINAPI/DER-ES e quantitativos superiores a 50%: cerca/gradil 99861 (37,22 ≥ 17,97); forro de fibra mineral 104757 (134,31 ≥ 64,86); pintura látex acrílica 190106 (984,89 ≥ 475,57); e emassamento 88497 (1.037,87 ≥ 501,15). Eventual diferença de nomenclatura é irrelevante, pois há identidade de código e de serviço.

Acervo operacional. A empresa possui, ainda, acervo operacional de edificações (CAO nº 4131/2026), correspondente à sua anterior denominação social. Independentemente disso, as quatro parcelas atendidas já estão comprovadas pela CAT nº 4108/2026, da própria Torre; a inabilitação decorre exclusivamente do não atendimento do item 4.3.4 (porta de correr).

Equipe técnica. A licitante indicou Engenheiro Civil (RT Leonardo) e Engenheira de Segurança do Trabalho (Maria Clara Lisboa Maia), atendendo, no ponto, à exigência de equipe (sem prejuízo da conferência do nível “pleno”).

Seção 4 — Posicionamento do Fiscal de Engenharia

A TORRE CONSTRUTORA LTDA comprovou quatro das cinco parcelas de maior relevância técnica do item 11.2.1 do Projeto Básico, por meio da CAT nº 4108/2026. Contudo, **não comprovou a parcela do item 4.3.4 — porta de correr de alumínio (SINAPI 102181)** — no quantitativo exigido: sob esse código o atestado registra apenas vidro temperado (12,55 m² < 20,87 m²), e a porta de correr existente está lançada sob código diverso e em unidade.

POSICIONAMENTO

Pela INABILITAÇÃO TÉCNICA da licitante TORRE CONSTRUTORA LTDA, por não comprovar a integralidade das parcelas de maior relevância técnica do item 11.2.1 do Projeto Básico — especificamente a do item 4.3.4 (porta de correr de alumínio, SINAPI 102181), não atendida no quantitativo mínimo de 50% (20,87 m²), nas dimensões técnico-profissional e técnico-operacional. Fundamentos: item 11.2.1 do Projeto Básico, item 7.36 do Edital, art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e Súmula TCU nº 263.

Prossiga-se com o exame da proposta subsequente (Edital, item 7.16; art. 64 da Lei nº 14.133/2021), assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 165). Documento de caráter meramente orientativo; a decisão final compete ao Agente/Comissão de Contratação.

Seção 5 — Da diligência (art. 64 da Lei nº 14.133/2021)

A diligência (art. 64, caput e §1º; itens 7.14 e 7.15 do Edital) presta-se a complementar/esclarecer documento já apresentado, quanto a fato existente na data da sessão, ou a atualizar validade — não a suprir a ausência material da parcela nem a produzir quantitativo inexistente (TCU, Acórdãos nºs 1.211/2021 e 602/2025, ambos do Plenário). Sob o código 102181 o atestado comprova apenas vidraçaria (12,55 m²) e a porta de correr consta em unidade sob código diverso; não há, no acervo, execução da parcela exigida em m² que alcance 20,87 m² — insanável por diligência.

Registro de proporcionalidade. Atendidas quatro das cinco parcelas, é facultado ao Agente/Comissão de Contratação, à luz do formalismo moderado, avaliar a pertinência de diligência quanto ao item da porta; tecnicamente, porém, a parcela do item 4.3.4 não se encontra comprovada no quantitativo exigido, o que fundamenta o posicionamento pela inabilitação.

Mucurici/ES, 09 de julho de 2026.



Documento assinado digitalmente

RODRIGO SAMPAIO FERREIRA DE SOUZA

Data: 09/07/2026 13:52:33-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rodrigo Sampaio Ferreira de Souza
Engenheiro Civil
CREA-ES nº 056232/D